

REGULAMENTO (CEE) Nº 2827/87 DA COMISSÃO

de 22 de Setembro de 1987

que restabelece a cobrança dos direitos aduaneiros aplicáveis a outros artefactos para equipamento de aparelhos de iluminação eléctrica, das subposições 70.14 A II e B da pauta aduaneira comum, originários da Coreia do Sul, beneficiária das preferências pautais previstas pelo Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1986, que aplica preferências pautais generalizadas para o ano de 1987 a determinados produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento⁽¹⁾, e, nomeadamente o seu artigo 15º,

Considerando que, por força dos artigos 1º e 12º do referido regulamento, a suspensão dos direitos aduaneiros é concedida a cada um dos países e territórios que figuram no Anexo III que não sejam os indicados na coluna 4 do Anexo I, no âmbito de tectos pautais preferenciais fixados na coluna 9 do referido Anexo I; que, nos termos do artigo 13º do referido regulamento, logo que os tectos individuais em questão forem atingidos ao nível da Comunidade, a cobrança dos direitos aduaneiros de importação dos produtos em causa, originários de cada um dos países e territórios em questão, pode ser restabelecida em qualquer momento;

Considerando que para os outros artefactos para equipamento de aparelhos de iluminação eléctrica, das subposições 70.14 A II e B da pauta aduaneira comum o tecto individual é de 1 450 000 ECUs; que em 10 de Setembro de 1987, as importações na Comunidade dos referidos produtos originários da Coreia do Sul, atingiram por imputação o tecto em questão;

Considerando que é adequado restabelecer os direitos aduaneiros para os produtos em causa em relação à Coreia do Sul,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 26 de Setembro de 1987, a cobrança dos direitos aduaneiros, suspensa por força do Regulamento (CEE) nº 3924/86 do Conselho, é restabelecida na importação na Comunidade dos seguintes produtos, originários da Coreia do Sul:

Nº de ordem	Nº da pauta aduaneira comum e do código Nimex	Designação das mercadorias
10.0785	70.14 (70.14-19, 91, 95)	Objectos de vidro para iluminação ou sinalização e de óptica comum: A. Artefactos para equipamento de aparelhos de iluminação eléctrica: II. Outros (difusores, « plafoniers », taças, copelas, quebra-luzes, globos tulipas, etc.) B. Outros

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 1987.

Pela Comissão

COCKFIELD

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 373 de 31. 12. 1986, p. 1.